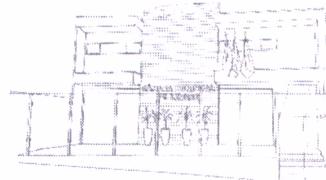


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Delegada Ana Paula**



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 17/2024**

(Ana Paula Santana de Rezende Arruda, Élis Gonçalves Amarante Reis, Jaqueline Aparecida Frágua e Rosemeire Aparecida de Oliveira)

Câmara Municipal de Lavras - MG

**PROJETO DE LEI**

Data: 02 / 09 / 2024

Nº 03202

pr 19:23h

Assinatura

**Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Município de Lavras a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.**

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Município de Lavras, ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

**Art. 2º** Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde, devem afixar cartazes, informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

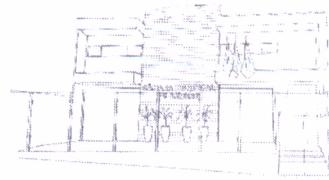
**Art. 3º** Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de permanência da funcionária mulher junto à paciente, durante os procedimentos descritos no art. 1º, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais  
CEP: 37.200-238 / (35) 3826-6557

delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br / assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Delegada Ana Paula**

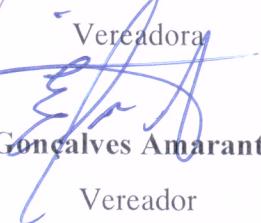


**Art. 4º** – As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, impostas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 27 de agosto de 2024.

  
**Ana Paula Santana de Rezende Arruda**  
Vereadora

  
**Élis Gonçalves Amarante Reis**  
Vereador

  
**Jacqueline Aparecida Frágua**  
Vereadora

  
**Rosemeire Aparecida de Oliveira**  
Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

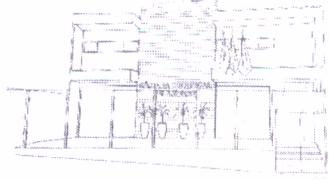
Recentemente, foram divulgados na mídia inúmeros casos de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres, em estado de inconsciência total ou parcial para cometerem crimes de estupro ou abusos.

Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes.

Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento quanto o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente.

Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Delegada Ana Paula**

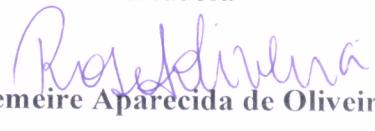


Diante disso e dos aspectos envolvidos quando se trata de violência contra a mulher e vulneráveis é que apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos o apoio dos colegas Vereadores para sua aprovação.

  
**Ana Paula Santana de Rezende Arruda**  
Vereadora

  
**Élis Gonçalves Amarante Reis**  
Vereador

  
**Jaqueline Aparecida Frágua**  
Vereadora

  
**Rosemeire Aparecida de Oliveira**  
Vereadora